

Paraíba	Belém do Brejo do Cruz (PB)	2502003	10	36
Paraíba	Pocinhos (PB)	2512002	71	37
Paraíba	Cacimba de Areia (PB)	2503407	10	38
Paraíba	Vista Serrana (PB)	2505501	10	39
Paraíba	Santa Inês (PB)	2513356	60	40
Paraíba	Tavares (PB)	2516607	19	41
Paraíba	Brejo do Cruz (PB)	2502805	38	42
Paraíba	Congo (PB)	2504702	18	43
Paraíba	Umbuzeiro (PB)	2517001	22	44
Paraíba	Bonito de Santa Fé (PB)	2502409	31	45
Paraíba	São Bento (PB)	2513901	10	46
Paraíba	São José de Espinharas (PB)	2514404	10	47
Paraíba	Monte Horebe (PB)	2509602	10	48
Paraíba	Aguiar (PB)	2500205	18	49
Paraíba	Ingá (PB)	2506806	15	50
Paraíba	Diamante (PB)	2505600	17	51
Paraíba	Araçagi (PB)	2500809	150	52
Paraíba	Bernardino Batista (PB)	2502052	24	53
Paraíba	Água Branca (PB)	2500106	20	54
Paraíba	São José do Bonfim (PB)	2514602	18	55

Quadro 5 - Municípios selecionados do Estado de Pernambuco.

Estado (UF)	Município	Código IBGE	Quantidade Cisternas	Classificação
Pernambuco	Manari (PE)	2609154	137	1
Pernambuco	Caetés (PE)	2603207	150	2
Pernambuco	Jatúba (PE)	2608008	66	3
Pernambuco	Tacaimbó (PE)	2614709	30	4
Pernambuco	Poção (PE)	2611200	57	5
Pernambuco	Santa Cruz (PE)	2612455	95	6
Pernambuco	Jurema (PE)	2608404	35	7
Pernambuco	Pedra (PE)	2610806	150	8
Pernambuco	Carnaubeira da Penha (PE)	2603926	121	9
Pernambuco	Tupanatinga (PE)	2615805	79	10
Pernambuco	Capoeiras (PE)	2603801	38	11
Pernambuco	Santa Maria do Cambucá (PE)	2612703	33	12
Pernambuco	Flores (PE)	2605608	72	13
Pernambuco	Buíque (PE)	2602803	150	14
Pernambuco	Salgadinho (PE)	2612109	27	15
Pernambuco	Brejinho (PE)	2602506	92	16
Pernambuco	Casinhas (PE)	2604155	32	17
Pernambuco	Iati (PE)	2606507	144	18
Pernambuco	Águas Belas (PE)	2600500	150	19
Pernambuco	Venturosa (PE)	2616001	81	20
Pernambuco	Itaíba (PE)	2607505	102	21
Pernambuco	Santa Filomena (PE)	2612554	46	22
Pernambuco	Bodocó (PE)	2602001	109	23
Pernambuco	Inajá (PE)	2607000	118	24
Pernambuco	Juati (PE)	2608255	135	25
Pernambuco	Tacaratu (PE)	2614808	47	26
Pernambuco	Exu (PE)	2605301	150	27
Pernambuco	Riacho das Almas (PE)	2611705	69	28
Pernambuco	Mirandiba (PE)	2609303	90	29
Pernambuco	Jupi (PE)	2608305	106	30
Pernambuco	Panelas (PE)	2610202	17	31
Pernambuco	Quixaba (PE)	2611533	54	32
Pernambuco	Parnamirim (PE)	2610400	150	33
Pernambuco	Afrânio (PE)	2600203	29	34
Pernambuco	Bom Conselho (PE)	2602100	94	35
Pernambuco	Ouricuri (PE)	2609907	150	36
Pernambuco	Itapetim (PE)	2607703	99	37
Pernambuco	Pombos (PE)	2611309	30	38
Pernambuco	Brejo da Madre de Deus (PE)	2602605	150	39
Pernambuco	Calçado (PE)	2603306	26	40
Pernambuco	Iguaraci (PE)	2606903	10	41
Pernambuco	Altinho (PE)	2600807	74	42
Pernambuco	Solidão (PE)	2614402	65	43
Pernambuco	João Alfredo (PE)	2608107	150	44
Pernambuco	São João (PE)	2613206	132	45
Pernambuco	Lagoa dos Gatos (PE)	2608701	64	46
Pernambuco	Santa Terezinha (PE)	2612802	10	47
Pernambuco	São Bento do Una (PE)	2613008	150	48
Pernambuco	Serrita (PE)	2614006	36	49
Pernambuco	Trindade (PE)	2615607	150	50
Pernambuco	Granito (PE)	2606309	11	51
Pernambuco	Moreilândia (PE)	2614303	150	52
Pernambuco	Araripina (PE)	2601102	150	53
Pernambuco	Passira (PE)	2610509	41	54
Pernambuco	Floresta (PE)	2605707	150	55
Pernambuco	Gravatá (PE)	2606408	23	56
Pernambuco	Tabira (PE)	2614600	40	57
Pernambuco	Salóá (PE)	2612307	11	58
Pernambuco	Belém do São Francisco (PE)	2601607	29	59
Pernambuco	Ibimirim (PE)	2606606	40	60
Pernambuco	São Vicente Ferrer (PE)	2613800	31	61
Pernambuco	Taquaritinga do Norte (PE)	2615003	94	62
Pernambuco	Ingazeira (PE)	2607109	10	63
Pernambuco	Santa Cruz do Capibaribe (PE)	2612505	66	64
Pernambuco	São Joaquim do Monte (PE)	2613305	15	65
Pernambuco	Sertânia (PE)	2614105	70	66
Pernambuco	Agrestina (PE)	2600302	11	67
Pernambuco	Limoeiro (PE)	2608909	150	68
Pernambuco	Surubim (PE)	2614501	50	69
Pernambuco	Lagoa do Carro (PE)	2608453	10	70
Pernambuco	Serra Talhada (PE)	2613909	150	71
Pernambuco	Betânia (PE)	2601805	83	72
Pernambuco	Cabrobó (PE)	2603009	10	73
Pernambuco	Cedro (PE)	2604304	73	74
Pernambuco	Orobó (PE)	2609709	75	75

Quadro 6 - Municípios selecionados do Estado do Piauí.

Estado (UF)	Município	Código IBGE	Quantidade Cisternas	Classificação
Piauí	São Francisco de Assis do Piauí (PI)	2209658	53	1
Piauí	Lagoa do Barro do Piauí (PI)	2205565	10	2
Piauí	Bonfim do Piauí (PI)	2201929	63	3
Piauí	Acauã (PI)	2200053	105	4
Piauí	Riacho Frio (PI)	2208858	91	5
Piauí	Dom Inocêncio (PI)	2203453	95	6
Piauí	Queimada Nova (PI)	2208650	138	7
Piauí	Avelino Lopes (PI)	2201101	90	8
Piauí	Marcolândia (PI)	2205953	18	9
Piauí	Belém do Piauí (PI)	2201572	30	10
Piauí	Dirceu Arcoverde (PI)	2203354	150	11
Piauí	Caldeirão Grande do Piauí (PI)	2202091	22	12
Piauí	Capitão Gervásio Oliveira (PI)	2202455	32	13
Piauí	São Braz do Piauí (PI)	2209559	17	14
Piauí	Massapê do Piauí (PI)	2206050	91	15
Piauí	Simões (PI)	2210706	150	16
Piauí	São Lourenço do Piauí (PI)	2210359	33	17
Piauí	Caridade do Piauí (PI)	2202554	116	18
Piauí	Lagoa de São Francisco (PI)	2205573	24	19
Piauí	Guaribas (PI)	2204550	69	20
Piauí	Caracol (PI)	2202505	136	21
Piauí	Caxingó (PI)	2202653	37	22
Piauí	Campo Alegre do Fidalgo (PI)	2202117	85	23
Piauí	Francisco Macedo (PI)	2204154	36	24
Piauí	Pio IX (PI)	2208205	25	25
Piauí	Padre Marcos (PI)	2207207	30	26
Piauí	Murici dos Portelas (PI)	2206696	33	27
Piauí	Morro Cabeça no Tempo (PI)	2206654	150	28
Piauí	Anísio de Abreu (PI)	2200707	45	29
Piauí	São Gonçalo do Gurgueia (PI)	2209757	10	30
Piauí	Carauabas do Piauí (PI)	2202539	139	31
Piauí	Júlio Borges (PI)	2205524	22	32
Piauí	Ilha Grande (PI)	2204659	150	33
Piauí	Porto (PI)	2208502	150	34
Piauí	Nossa Senhora dos Remédios (PI)	2206803	83	35
Piauí	Itaueira (PI)	2205102	22	36
Piauí	Monseñor Hipólito (PI)	2206506	83	37
Piauí	Curimatá (PI)	2203206	23	38
Piauí	Paulistana (PI)	2207801	101	39
Piauí	Brejo do Piauí (PI)	2201988	49	40
Piauí	Joca Marques (PI)	2205458	27	41
Piauí	João Costa (PI)	2205359	23	42
Piauí	Gilbués (PI)	2204402	150	43
Piauí	Pavussu (PI)	2207850	16	44
Piauí	Coivaras (PI)	2202737	18	45
Piauí	São José do Divino (PI)	2210052	10	46
Piauí	Milton Brandão (PI)	2206357	150	47
Piauí	São Raimundo Nonato (PI)	2210607	150	48
Piauí	Barreiras do Piauí (PI)	2201309	10	49
Piauí	Luzilândia (PI)	2205805	132	50
Piauí	Bom Princípio do Piauí (PI)	2201919	56	51
Piauí	Lagoa do Piauí (PI)	2205581	97	52
Piauí	Flores do Piauí (PI)	2203800	19	53

Quadro 7 - Municípios selecionados do Estado do Rio Grande do Norte.

Estado (UF)	Município	Código IBGE	Quantidade Cisternas	Classificação
Rio Grande do Norte	Fernando Pedroza (RN)	2403756	10	1
Rio Grande do Norte	São Tomé (RN)	2412906	150	2
Rio Grande do Norte	São Pedro (RN)	2412708	14	3
Rio Grande do Norte	Riacho da Cruz (RN)	2410702	10	4
Rio Grande do Norte	Santana do Matos (RN)	2411403	36	5
Rio Grande do Norte	São Bento do Trairi (RN)	2411700	31	6
Rio Grande do Norte	Paraú (RN)	2408706	62	7
Rio Grande do Norte	Ielmo Marinho (RN)	2404606	150	8
Rio Grande do Norte	Tenente Ananias (RN)	2414100	25	9
Rio Grande do Norte	Jardim de Piranhas (RN)	2405603	18	10
Rio Grande do Norte	Santa Maria (RN)	2409332	13	11
Rio Grande do Norte	Olho-d'Água do Borges (RN)	2408409	31	12
Rio Grande do Norte	Viçosa (RN)	2414902	10	13
Rio Grande do Norte	Triunfo Potiguar (RN)	2414456	99	14
Rio Grande do Norte	Taboleiro Grande (RN)	2413805	10	15
Rio Grande do Norte	Japi (RN)	2405405	125	16
Rio Grande do Norte	Campo Redondo (RN)	2402105	43	17



Rio Grande do Norte	Rodolfo Fernandes (RN)	2411007	30	18
Rio Grande do Norte	Lajes Pintadas (RN)	2406809	39	19
Rio Grande do Norte	Lajes (RN)	2406700	24	20
Rio Grande do Norte	Florânia (RN)	2403806	66	21
Rio Grande do Norte	Ruy Barbosa (RN)	2411106	44	22
Rio Grande do Norte	Portalegre (RN)	2410207	52	23
Rio Grande do Norte	Umarizal (RN)	2414506	19	24
Rio Grande do Norte	Várzea (RN)	2414704	45	25
Rio Grande do Norte	Francisco Dantas (RN)	2403905	55	26
Rio Grande do Norte	Cruzeta (RN)	2403004	17	27
Rio Grande do Norte	Rafael Godeiro (RN)	2410603	20	28
Rio Grande do Norte	Currais Novos (RN)	2403103	89	29
Rio Grande do Norte	São Fernando (RN)	2411809	33	30
Rio Grande do Norte	São Paulo do Potengi (RN)	2412609	22	31
Rio Grande do Norte	Bodó (RN)	2401651	55	32
Rio Grande do Norte	Caraúbas (RN)	2402303	97	33
Rio Grande do Norte	Alexandria (RN)	2400505	150	34
Rio Grande do Norte	Caiçara do Rio do Vento (RN)	2401909	10	35
Rio Grande do Norte	Santo Antônio (RN)	2411502	80	36
Rio Grande do Norte	São Rafael (RN)	2412807	31	37
Rio Grande do Norte	João Dias (RN)	2405900	29	38
Rio Grande do Norte	Angicos (RN)	2400802	81	39
Rio Grande do Norte	Ipueira (RN)	2404804	11	40
Rio Grande do Norte	Upanema (RN)	2414605	20	41
Rio Grande do Norte	Severiano Melo (RN)	2413607	46	42
Rio Grande do Norte	Luis Gomes (RN)	2407005	36	43
Rio Grande do Norte	Alto do Rodrigues (RN)	2400703	16	44
Rio Grande do Norte	Januário Cicco (RN)	2405306	10	45
Rio Grande do Norte	Riachuelo (RN)	2410900	15	46
Rio Grande do Norte	Barcelona (RN)	2401503	26	47
Rio Grande do Norte	Jandaíra (RN)	2405108	15	48
Rio Grande do Norte	Areia Branca (RN)	2401107	73	49
Rio Grande do Norte	Bom Jesus (RN)	2401701	25	50
Rio Grande do Norte	São Francisco do Oeste (RN)	2411908	12	51
Rio Grande do Norte	Tangará (RN)	2414001	28	52
Rio Grande do Norte	Encanto (RN)	2403301	26	53
Rio Grande do Norte	Senador Elói de Souza (RN)	2413102	105	54
Rio Grande do Norte	Macau (RN)	2407203	24	55

Rio Grande do Norte	Pureza (RN)	2410405	68	56
Rio Grande do Norte	Marcelino Vieira (RN)	2407302	68	57
Rio Grande do Norte	Rafael Fernandes (RN)	2410504	24	58
Rio Grande do Norte	Grossos (RN)	2404408	10	59
Rio Grande do Norte	São Bento do Norte (RN)	2411601	85	60
Rio Grande do Norte	Pau dos Ferros (RN)	2409407	52	61
Rio Grande do Norte	Carnaúba dos Dantas (RN)	2402402	41	62
Rio Grande do Norte	Macaíba (RN)	2407104	20	63
Rio Grande do Norte	Lagoa Nova (RN)	2406502	52	64

Quadro 8 - Municípios selecionados do Estado de Sergipe.

Estado (UF)	Município	Código IBGE	Quantidade ajustada final	Classificação Nova
Sergipe	São Miguel do Aleixo (SE)	2807006	10	1
Sergipe	Monte Alegre de Sergipe (SE)	2804201	104	2
Sergipe	Poço Verde (SE)	2805505	10	3
Sergipe	Ribeirópolis (SE)	2806008	46	4
Sergipe	Canindé de São Francisco (SE)	2801207	10	5
Sergipe	Poço Redondo (SE)	2805406	87	6
Sergipe	Frei Paulo (SE)	2802304	25	7
Sergipe	Nossa Senhora das Dores (SE)	2804607	32	8
Sergipe	Gararu (SE)	2802403	25	9
Sergipe	Porto da Folha (SE)	2805604	14	10
Sergipe	Lagarto (SE)	2803500	43	11
Sergipe	Pedra Mole (SE)	2805000	10	12
Sergipe	Nossa Senhora de Lourdes (SE)	2804706	10	13

Ministério do Trabalho e Emprego

COMITÊ GESTOR DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO

RESOLUÇÃO CGCONSIG/MTE Nº 1, DE 21 AGOSTO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado.

O Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado, tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.415, de 20 de março de 2025, art. 7º, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado - CGCONSIG, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MACENA
Coordenador do Comitê

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado - CGCONSIG, órgão de natureza deliberativa, criado pelo art. 2º-G da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025, e regulamentado pelo Decreto nº 12.415, de 20 de março de 2025, tem por finalidade definir os parâmetros para os elementos, os termos e as condições do contrato e a operacionalização e a execução das operações de crédito com consignação em folha de pagamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.820, de 2003.

Art. 2º O Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado, será composto por um representante dos seguintes órgãos:

- I - Ministério do Trabalho e Emprego, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República; e
- III - Ministério da Fazenda.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros titulares, e respectivos suplentes, do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado, serão formalmente indicados pelos titulares dos respectivos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 3º A participação no Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º Em caso de vacância de qualquer um dos membros, titular ou suplente, nova indicação deverá ser feita em até 30 dias.

§ 5º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, deverão comunicar à Secretaria Executiva do Comitê qualquer mudança em seus dados cadastrais, inclusive os casos de desvinculação das pastas ministeriais que os indicaram.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado compete:

I - definir os parâmetros para os elementos, os termos e as condições do contrato e para a operacionalização e a execução das operações de crédito com consignação em folha de pagamento;

II - propor medidas para o aperfeiçoamento da regulamentação da carteira de operações de crédito com consignação em folha de pagamento;

III - estabelecer sistemática de monitoramento e avaliação do desempenho das operações de crédito com consignação em folha de pagamento; e

IV - decidir sobre sua própria organização, elaborando seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado deverão observar, no âmbito de suas competências, as hipóteses de sigilo de informações que serão prestadas, em especial aqueles previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como nas normas que disponham sobre sigilo fiscal, bancário, comercial, empresarial ou de dados pessoais.

Art. 4º Ao Coordenador do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado compete:

